

Tipificação Resumida: Usar buzina em desacordo c/ os padrões e frequências estabelecidas pelo Contran.			Código do Enquadramento: 652-10	
Amparo Legal: Art. 227, V.				
Tipificação do Enquadramento: Usar buzina em desacordo com os padrões e frequências estabelecidas pelo Contran.				
Gravidade: Leve	Penalidade: Multa	Medida Administrativa: Não	Pode Configurar Crime de Trânsito: NÃO	
Infrator: Proprietário	Competência: Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal ou Rodoviário.			
Pontuação: 3	Constatação da Infração: Possível sem abordagem.			
Quando Autuar:	Quando NÃO Autuar:	Definições e Procedimentos:	Exemplos do Campo de Observações do AIT:	
<p>1. Veículo automotor, exceto duas e três rodas, nacional ou importado, fabricado a partir de 01/01/1999 com buzina ou equipamento similar emitindo sons acima de 104 decibéis - dB(A), nas vias urbanas.</p> <p>2. Veículo automotor, exceto duas e três rodas, nacional ou importado, fabricado a partir de 01/01/2002 com buzina ou equipamento similar emitindo sons abaixo de 93 decibéis - dB(A).</p> <p>3. Ciclomotor, nacional ou importado, fabricado a partir de 01/01/2002 com buzina ou equipamento similar, emitindo sons:</p> <p>3.1. abaixo de 75 decibéis dB(A);</p> <p>3.2. superior a 104 decibéis dB(A).</p> <p>4. Motocicleta, motoneta e triciclo, nacional ou importado, fabricado a partir de 01/01/2002 com buzina ou equipamento similar, emitindo sons:</p> <p>4.1. abaixo de 80 decibéis dB(A);</p> <p>4.2. superior a 104 decibéis dB(A).</p> <p>5. Ciclomotor, motocicleta, motoneta e triciclo, nacional ou importado, fabricado entre 01/01/1999 a 31/12/2001, com buzina ou equipamento similar, emitindo sons:</p> <p>5.1. abaixo de 93 decibéis dB(A);</p>	<p>1. Veículos de competição automobilística, reboques, semirreboques, máquinas de tração agrícola, máquinas industriais de trabalho e tratores.</p> <p>2. Ciclomotores que são dotados unicamente do volante magnético para fornecimento de energia do sistema elétrico do veículo, os veículos de competição motociclística, e de uso fora de vias públicas para fins de produção agrícola, industriais e de trabalho.</p> <p>3. Veículo com a buzina ineficiente ou inoperante, utilizar enquadramento específico: 663-72, art. 230, IX.</p>	<p>1. A fiscalização quanto ao volume deverá ser feita por meio de decibelímetro nos termos da legislação em vigor.</p>	<p>1. Veículo utilizando buzina com som assemelhado com assobio.</p> <p>2. Veículo utilizando buzina produzindo som de equino.</p> <p>3. Veículo com buzina produzindo som assemelhado à voz humana.</p> <p>4. Veículo automóvel, ano de fabricação 2001, com buzina emitindo sons de 110 decibéis aferidos por decibelímetro nos termos da legislação em vigor.</p>	

<p>5.2. superior a 104 decibéis dB(A).</p> <p>6. Veículo categoria L (ciclomotores, motocicletas, motonetas, triciclos e quadriciclos) com potência inferior a 7kW, fabricado a partir de 01/01/2022, com buzina ou equipamento similar, emitindo sons:</p> <p>6.1. abaixo de 83 decibéis dB(A);</p> <p>6.2. superior a 112 decibéis dB(A).</p> <p>7. Todo o veículo automotor, nacional ou importado, fabricado a partir de 01/01/2022, com buzina ou equipamento similar emitindo sons abaixo de 87 decibéis - dB (A) ou acima de 112 decibéis - dB (A).</p> <p>8. Veículo com buzina, substituta ou complementar à buzina original, que imita sons de animais, músicas, assobios, vozes humanas, entre outros.</p> <p>9. Veículo com buzina, substituta ou complementar à buzina original ou equipamento similar, que emita sons contínuos ou intermitentes, assemelhado aos utilizados, privativamente, por veículos de emergência mencionados no art. 29, VII do CTB.</p> <p>10. Todos os veículos que tenham substituído a buzina por outro equipamento similar de potência ou tecnologia diferentes das do fabricante.</p>			
<p>Informações Complementares:</p> <p>1. Resolução do Contran nº 35, de 21 de maio de 1998 (já revogada): Estabelecia método de ensaio para medição de pressão sonora por buzina ou equipamento similar a que se referem os arts. 103 e 227, V do Código de Trânsito Brasileiro e o art. 1º da Resolução 14/98 do Contran. Para veículos automotores, nacionais ou importados, fabricados a partir de 01/01/1999.</p> <p>2. Portaria nº 12, de 21 de fevereiro de 2002 (já revogada): Estabelecia métodos de ensaio de dispositivos de sinalização sonora (buzinas) para ciclomotores, motocicletas, motonetas e triciclos, de maneira a padronizar os limites de pressão sonora permitíveis e sua forma de avaliação.</p> <p>3. Resolução do Contran nº 764, de 20 de dezembro de 2018: Estabelece método de ensaio para medição de pressão sonora por buzina ou equipamento similar de veículos automotores. Para veículos automotores, nacionais ou importados, fabricados a partir de 01/01/2022.</p>			

Consulta Pública